



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3885/2024, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA O “ABRIL GRENÁ” COMO MÊS DE PREVENÇÃO DE SAÚDE BUCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Eu, Eraldo José Pereira, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Abril Grená”, como mês de prevenção de saúde bucal no Município de Cândido Mota, a ser referenciado, anualmente, no mês de abril, passando a integrar o Calendário Oficial do Município de Cândido Mota.

Parágrafo Único. Fica dedicada a última semana do mês de abril para a intensificação de ações de promoção de saúde bucal e prevenção de doenças bucais.

Art. 2º. O mês “Abril Grená” poderá contar com atividades com os seguintes objetivos:

I - Conscientizar a população da importância de manter uma higiene bucal adequada, ter uma alimentação saudável e se abster do tabagismo, fumos variados e bebidas alcoólicas para evitar doenças bucais;

II - Promover ações educativas e preventivas que ajudem a reduzir a incidência de doenças bucais como cárie dentária, gengivite, doenças periodontais e câncer bucal;

III - Orientar a população sobre a má oclusão e a importância do diagnóstico precoce para evitar seu agravamento, e do aleitamento materno na prevenção dos distúrbios de oclusão;

IV - Prestar orientações sobre o bruxismo e a halitose;

V - Orientar a população sobre a necessidade de consultar um cirurgião-dentista regularmente para prevenção, e a importância do diagnóstico precoce, além do pronto tratamento de doenças bucais;

VI - Orientar sobre métodos de proteção específica contra as doenças bucais;

VII - Orientar sobre meios de reabilitação quando necessário;

VIII - elevar a consciência sanitária da população sobre o câncer bucal, principalmente sobre os fatores que podem levar à doença;

IX - Promover atividades de educação para prevenção e diagnóstico precoce de doenças bucais e doenças sistêmicas causadas por problemas bucais;

X - Realizar ações de detecção precoce do câncer bucal, entre outras doenças.

Art. 3º. Para atender os objetivos do Art. 2º, a sociedade civil, por meio de membros da comunidade, instituições de ensino, ONGs, profissionais de odontologia e APCD (Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas), poderão realizar eventos relacionados aos temas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO